



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RONIVALDO DA SILVA ALVINO - ME

Contrato nº 9.172/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONIVALDO DA SILVA ALVINO - ME**, CNPJ/MF nº 12.787.278/0001-30, estabelecida na Rua Adirso Alves Ferreira, nº 961, Jardim Astúrias, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.041-622, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu diretor comercial, o Sr. **RONIVALDO DA SILVA ALVINO**, RG nº 19.473.750, CPF nº 111.888.298-90, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CRIAÇÃO DE ARTE E COMPOSIÇÃO GRÁFICA REFERENTE AO PROJETO DE AGENDA ESCOLAR RELATIVO AO ANO DE 2021, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do Pregão Presencial nº 35/2020.**

**1.1.1 – A Contratada deverá se atentar ao Anexo II – Termo de Referência, uma vez que a criação, composição e direção de arte para a Agenda Escolar 2021 será dividido em 05 (cinco) etapas.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

#### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - A Contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NO CRONOGRAMA DE TRABALHO PREVISTO NO ANEXO II, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 – A Contratada deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos em conformidade com o Cronograma de Execução apresentado pela Secretaria de Educação através do Termo de Referência, em 04 (quatro) etapas distintas, com prazo estabelecido para entrega de cada etapa pré-determinado, conforme segue:

**1ª ETAPA:** Elaboração do Memorial Descritivo. Prazo de Execução: até **20/05/2020**;

**2ª ETAPA:** Criação de modelo base para páginas internas. Prazo de Execução: até **19/06/2020**;

**3ª ETAPA:** Desenvolvimento da arte final e fechamento de arquivo para impressão. Prazo de Execução: até **20/07/2020**;

**4ª ETAPA:** Acompanhamento e análise técnica das impressões pela empresa executora do projeto que vier a ganhar licitação para impressão das agendas;

3.2.1 – A entrega do projeto completo e aprovado limitar-se-á data de **29/JULHO/2020**.

3.3 – Os arquivos digitais do projeto gráfico, memoriais descritivos e demais materiais gerados, deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação, sito à Rua Siqueira Campos, nº 362 – Centro, Birigui-SP, no horário estabelecido das 07h30min às 10h30min e das 13h às 16h.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores **Lucas D'Alexandre** – Chefe de Serviços de Patrimônio e Materiais, **Rosimeire de Oliveira Soares** – Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento, lotados na Secretaria de Educação, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma pré-determinado pela Secretaria de Educação, nos termos que segue:

**1ª PARCELA:** Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até 30 (trinta) dias após a execução e aprovação da 1ª ETAPA;

**2ª PARCELA:** Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor contratado em até 30 (trinta) dias após a execução e aprovação da 2ª ETAPA;

**3ª PARCELA:** Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor contratado em até 30 (trinta) dias após a execução e aprovação da 3ª ETAPA;

7.1.1 - Os pagamentos somente serão realizados, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica para cada etapa, conforme cronograma, sendo a nota fiscal eletrônica referente ao seu respectivo Empenho.

7.1.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigar-se-á a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

***nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.144/3.3.90.39.00 – Ficha nº 569 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;***

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A Contratada deverá acompanhar a abertura dos arquivos e impressão das agendas, quando da confecção das mesmas, não se eximindo das garantias legais permitidas e asseguradas pelas normas legais.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 35/2020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.



---

**Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – O projeto deverá ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes, e especificações da Secretaria de Educação.

14.2 – **Deverá apresentar, no prazo de execução de serviços, o projeto em conformidade com o descrito no Anexo II, bem como demais requisitos dispostos neste Edital.**

14.2.1 – Se houver necessidade de alterações/correções apontadas pelo órgão que analisará os projetos, será de responsabilidade da empresa.

14.3 – O término final da prestação dos serviços se consumará no final das impressões das agendas, já que a empresa responsável pela criação do projeto gráfico deverá acompanhar a abertura dos arquivos e impressão das mesmas.

14.3.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar assistência a Prefeitura, e posteriormente a futura empresa que vier a executar a confecção e impressão das agendas, para sanar eventuais dúvidas durante a execução dos projetos.

14.4 – A licitante vencedora deverá entregar junto aos arquivos digitais do projeto gráfico, o descritivo técnico da agenda.

14.5 – Durante a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá consultar a Secretaria de Educação para definição dos detalhes dos materiais utilizados na futura impressão e/ou sanar eventuais dúvidas

14.6 – As aprovações serão feitas por meio de etapas de trabalho, sendo que a etapa posterior apenas se iniciará mediante prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

14.7 – Os materiais entregues pela Secretaria Municipal de Educação, não deverão ser divulgados, nem seus conteúdos expostos, salvo através de autorização expressa por parte da Administração.

14.8 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

**Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas análises forem necessárias até atendimento do pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

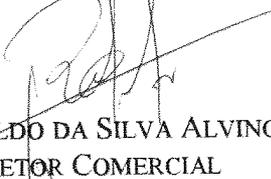
### Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

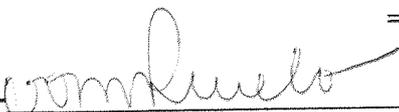
16.3 - Prefeitura de Birigui, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RONIVALDO DA SILVA ALVINO  
DIRETOR COMERCIAL  
RONIVALDO DA SILVA ALVINO – ME

  
MERIANE APARECIDA BELTRAN  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-   
NOME:  
RG:

2-   
NOME:  
RG:

